



LEI Nº 2533

DE 16 DE AGOSTO DE 2022

“Institui o Programa Banco de Ração do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Banco de Ração do Município de Araçoiaba da Serra, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente aos Protetores Independentes, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º - Caberá ao Município de Araçoiaba da Serra, a organização e estruturação do Banco de Ração fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento dos protetores e cuidadores devidamente cadastradas.

Art. 3º - Os alimentos, adquiridos, ou doados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 4º - São finalidades do Banco de Ração do Município de Araçoiaba da Serra:

I – Proceder a coleta, compra, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a. Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo de produtos e gêneros alimentícios destinados ao ramo Pet Shop;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

- b. Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c. Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e
- d. Aquisição da Administração Municipal.

II - Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes.

§ 1º. Os protetores independentes cadastrados deverão informar bimestralmente a quantidade de animais atendidos pelo programa, apresentando relatório detalhado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º. Os protetores independentes cadastrados ficarão responsáveis pelo acolhimento de gatos e cachorros resgatados pelo município em condições de maus tratos.

Art. 5º - Das equipes de coleta de doações previstas nesta lei, deverá participar obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Parágrafo único. A coordenação das atividades do Programa Banco de Ração será exercida por servidor Médico Veterinário devidamente habilitado pelo CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária, que será o responsável técnico para coordenar as atividades.

Art 6º - Será estabelecida comissão multissetorial para fiscalização do recebimento, da doação, bem como do cadastro e situação de vulnerabilidade social dos protetores/cuidadores cadastrados no programa.

Parágrafo único. A comissão será composta de pelo menos um membro da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, um membro da Secretaria de Saúde e um membro da Secretaria de Desenvolvimento Social, a qual será designada mediante Portaria.

Art. 7º - A distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes será



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

feita mediante critérios objetivos, determinados pela comissão no que couber, tais como:

- I - quantidade de animais sob a guarda;
- II - castração dos animais sobre a guarda;
- III - promoção de resgates frequentes de animais;
- IV - tempo médio de permanência com os animais resgatados até a adoção;
- V - regularidade nas adoções de animais resgatados;
- VI - local de manutenção dos animais até adoção.

Art. 8º - Será excluído do cadastro aquele que:

- I - comercializar as doações recebidas;
- II - não se enquadrar nos critérios da Lei;
- III - for autuado por maus-tratos de animais;
- IV - comprovadamente desvirtuar os objetivos do Programa Banco de Ração.

Art. 9º - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar ajustes com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal